



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 26ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 3181-0228

Processo nº **0039145-65.2019.8.17.2001**

AUTOR: VINICIUS MIGUEL DE OLIVEIRA

RÉS: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A; e

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

DESPACHO

1. Não obstante demande o autor também contra a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, a mesma não consta, no sistema PJe, no polo passivo da lide, inserção que, desde já, determino seja feita pela Diretoria Cível.
2. Com esteio no art. 98, do Código de Ritos Cíveis, DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita em favor do autor.
3. Diante das especificidades da causa e no escopo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado nº 35, da ENFAM).
4. Citem—se as Promovidas para contestarem o pedido, querendo, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial (art. 344, CPC).
5. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 8 de julho de 2019.

Dia de SS. Áquila e Prisca.

BEL. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0039145-65.2019.8.17.2001
AUTOR: VINICIUS MIGUEL DE OLIVEIRA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juíza de Direito do Seção A da 26ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 47490485, conforme segue transcrito abaixo:

" 1. Não obstante demande o autor também contra a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, a mesma não consta, no sistema PJe, no polo passivo da lide, inserção que, desde já, determino seja feita pela Diretoria Cível. 2. Com esteio no art. 98, do Código de Ritos Cíveis, DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita em favor do autor. 3. Diante das especificidades da causa e no escopo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado nº 35, da ENFAM). 4. Citem—se as Promovidas para contestarem o pedido, querendo, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial (art. 344, CPC). 5. Intime—se. Cumpra—se."

RECIFE, 24 de julho de 2019.

ANDRE GONCALVES LOBATO
Diretoria Cível do 1º Grau

